



Município de Caçapava
----- Estado de São Paulo -----
Secretaria de Obras e Serviços Municipais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Caçapava, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica Especializada na Prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OUTROS: VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO-FIO E SARJETAS, INSTALAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E ROLL-ON E COLETA SELETIVA; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme itens descritos:

Lote 01

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado
- Locação e instalação de caçambas estacionárias
- Varrição e coleta manual de vias e logradouros públicos
- Varrição e coleta manual de Praças Públicas
- Remoção e limpeza de vegetação invasora de vias e logradouros públicos
- Pintura de meio-fio e sarjetas de vias e logradouros públicos
- Roçada mecanizada com utilização de roçadeira costal ou lateral
- Serviço de Coleta seletiva – Materiais Recicláveis
- Equipe padrão para realização de serviços diversos
- Locação e instalação de caçambas roll-on/rol-off

Lote 02

- Coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS, com fornecimento de contêineres

3. JUSTIFICATIVA

3.1. QUANTO À CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada na administração de serviços de conservação do município, devido à necessidade de manutenção frequente e, da ininterruptibilidade das operações essenciais para saúde, segurança e qualidade de vida dos munícipes.

3.2 QUANTO À MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação nos moldes de CONCORRÊNCIA, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com fulcro elencado no Artigo 22, inciso I e, no Art. 23, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.666 de 1993, com alterações da Lei Federal nº 9.648, de 1998.

3.3 QUANTO AO ASPECTO SOCIAL

A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, tem como plano de governo alcançar a excelência no atendimento aos munícipes, garantir a eficiência da coleta e destinação do resíduo sólido domiciliar, conservação das áreas nos aspectos de acessibilidade,



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----
Secretaria de Obras e Serviços Municipais

segurança, atender com eficiência as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos.

3.4. QUANTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Justifica-se a contratação de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares

4. METODOLOGIA

4.1 A presente licitação obedecerá ao tipo de “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, sob a forma de execução indireta por regime de “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**” com fulcro elencado no Artigo 22, inciso I e, no Art. 23, inciso I, alínea ‘c’, da Lei nº 8.666 de 1993, com alterações da Lei Federal nº 9.648, de 1998, considerando que os serviços

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

a) OPERACIONAL

5.1 Será exigida comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante apresentação de atestado de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovando a execução de serviços iguais ou similares, consideradas 50% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, conforme súmula 24 do TCE/SP), cujas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, estão descritas a seguir:

Lote 01

5.1.1. Coleta de resíduos sólidos e destinação final: 900 toneladas/mês;

5.1.2. Varrição manual: 1.750km/mês;

Lote 02

5.1.3. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS: 7.500kg/mês

5.1.4. Permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

5.2 Declaração firmada por representante legal da empresa de que efetuou prévia visita aos locais onde se realizarão os serviços, e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem este Termo. A visita deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes. Esta visita técnica deverá ser agendada pelo representante legal da empresa, na Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no horário das 08:00h às 16:00h, através do fone: (012) 3652-9351 e/ou 3652-5909, com apresentação da devida identificação. Ainda, a licitante deverá apresentar a declaração de visita em papel timbrado.

b) PROFISSIONAL

5.3 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro Ambiental, detentor(es) de Atestado de



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com no mínimo dois dos profissionais com possuindo seus Atestados devidamente registrados no órgão competente ou acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo referido órgão competente, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência na execução dos serviços adiante relacionados:

Lote 01

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado;
- Varrição de vias públicas;

Lote 02

- Coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS,
- Será admitida a somatória de atestados ou a apresentação por apenas um dos profissionais.

5.3.1 A comprovação de vínculo dos referidos profissionais pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissionais autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços

6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e acessórios para plena execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.

6.2. Os insumos deverão ser em quantidade suficiente para garantir a excelência e eficiência dos serviços prestados;

6.3. Os equipamentos, ferramentas e acessórios utilizados, deverão estar em bom estado de conservação e utilização, garantindo a segurança dos colaboradores e a ininterrupção dos serviços contratados, bem como serem substituídos sempre que identificada a necessidade;

6.4. A CONTRATADA deverá suprir e distribuir diariamente as quantidades mínimas necessárias dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços. Os materiais com desgaste de uso e/ou que se esgotarem deverão ser substituídos e/ou repostos pela contratada imediatamente para continuidade dos serviços;

6.5. Os veículos de toda a frota prevista no presente Termo de Referência, incluindo aqueles utilizados na supervisão e fiscalização dos trabalhos deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, mantendo-se em todas essas condições durante a contratação.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar quadro de colaboradores devidamente registrados, suficientes para atender o escopo estabelecido neste Termo de Referência, incluindo encarregado em tempo integral. Dentre o quadro de colaboradores, deverão estar inclusos motoristas, roçadores, auxiliares de serviços gerais, jardineiros, capinadores, entre outros, que deverão constar da planilha aberta de preços;



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

7.2. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, respeitando a NR 17;

7.3. A CONTRATADA deverá atender as normas regulamentadoras para garantir a segurança dos funcionários: **NR 1:** Norma que estabelece todas as disposições gerais para o cumprimento de todas as outras NR's; **NR 4:** Referente à criação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT); **NR 5:** Responsável por regulamentar a criação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); **NR 6:** Norma referente aos Equipamentos de Proteção Individual, que determina quais são os EPI para Gari, por exemplo, quando e como devem ser utilizados; **NR 7:** Referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que tem como objetivo avaliar regularmente a saúde dos trabalhadores; **NR 9:** Regulamenta a criação de Programas de Gerenciamento de Riscos, com o intuito de gerenciar os riscos existente no local de suas atividades; **NR 15:** Que versa sobre as atividades insalubres (de acordo com o Anexo 14º lixo urbano é um agente biológico de insalubridade no grau máximo); **NR 17:** Norma que regulamenta as boas práticas para diminuir os riscos ergonômicos; **NR 21:** Tem como objetivo regulamentar o Trabalho a Céu Aberto, para atenuar os riscos e preservar a segurança dos trabalhadores; **NR 28:** Norma responsável por determinar as práticas de Fiscalização e Penalidades em caso de descumprimento de alguma legislação.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Mapa de Risco para cada atividade descrita nesse Termo de Referência, com identificação do Técnico de Segurança responsável;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar a aplicação do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos;

7.6. A CONTRATADA deverá atender integralmente às cláusulas previstas no Acordo Coletivo do Sindicato da categoria;

7.7. Os colaboradores deverão estar identificados com crachás e uniformes durante o horário de expediente;

7.8. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues antes do ingresso do colaborador no posto de trabalho;

7.9. Não será admitido sob nenhuma hipótese ausência de uso de EPI's ou EPC's por parte de qualquer funcionário da CONTRATADA quando em exercício de suas atribuições;

8. DO LOCAL, SINALIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

8.1. A CONTRATADA deverá manter os locais e seus acessos, devidamente protegidos, sinalizados e identificados para a população, garantindo a segurança aos patrimônios público e privado, aos pedestres, veículos e colaboradores;

8.2. Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços deverão ser dispostos corretamente, seguindo a prática de Coleta Seletiva, mantendo o local rigorosamente limpo;

8.3. A disposição dos resíduos oriundos dos serviços de conservação descritos neste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fazer sua destinação em local licenciado.

9. Características dos serviços

LOTE 01



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----
Secretaria de Obras e Serviços Municipais

9.1. Coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado:

9.1.1 O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos consiste no recolhimento programado dos resíduos domiciliares e comerciais “PORTA A PORTA”, dos resíduos gerados pela atividade de varrição e dos resíduos depositados nas caçambas estacionárias dispostas em locais pré-determinados pela municipalidade, realizada por coletores e transportados por caminhões compactadores seguindo as características especificadas abaixo:

- Resíduos sólidos domiciliares Classe II-A
- Resíduos sólidos de natureza domiciliar, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais até o limite de 100 litros;
- Resíduos resultantes de varrição de vias e logradouros públicos, capinas de guias e sarjetas e limpezas de “Boca de Lobo”;
- Resíduos resultantes do serviço de limpeza do Mercado Municipal;
- Rejeitos da segregação dos materiais recicláveis nas centrais de triagem;
- Demais resíduos sólidos públicos, conforme discriminado na PNR – 12.305/10.

Serão excluídos dos serviços de coleta de lixo os seguintes tipos de resíduos:

- Carcaças animais de grande porte;
- Materiais radioativos;
- Resíduos líquidos de toda espécie;
- Restos de móveis, colchões e seus similares;
- Resíduos da construção civil;
- Tronco, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores.

9.1.2 A coleta dos resíduos sólidos urbanos oriundos dos estabelecimentos industriais e comerciais, não poderá exceder 100 (cem) litros/dia por estabelecimento. Quando identificado volume acima desse limite, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com dados do gerador, o tipo e quantidade aproximada dos resíduos;

9.1.3 A quantidade média mensal estimada para disposição no aterro é de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas/mês;

9.1.4 Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseira;

9.1.5 Não será permitida a pesagem de caminhões que não estejam cadastrados no sistema de identificação eletrônica;

9.1.6 Serão admitidas reuniões de empresas em consórcio, devidamente comprovado, para fins de **tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados**, atendendo ao Artigo 33 da Lei 8666/93

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.1.7 Para realização do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar 08 (oito) caminhões equipados com caçambas compactadoras, para a coleta de quantidade aproximada entre 70 (setenta) e 100 (cem) toneladas/dia, com capacidade mínima para 15m³, dotados de sistema “Lift” de basculamento automático de containers de até 1,5m³ de



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

capacidade volumétrica, devendo toda a frota de veículos coletores possuir os seguintes implementos:

- Os veículos deverão estar identificados com Placas regulamentares, identificação da CONTRATADA, telefone para reclamações, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- Os veículos deverão estar equipados com sistemas de segurança tais como, sinalizador sonoro de Ré, sinalizador adesivo luminoso, sinalizador luminoso, plataformas de apoio, estribos, apoio de mão para os coletores, entre outros;
- Os veículos deverão possuir rastreamento em tempo real em serviço, monitorado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE simultaneamente, em tempo integral, sendo o programa de rastreamento, fornecido, mantido e instalado nas dependências do DSM – Departamento de Serviços Municipais, com assessoria técnica sempre que necessário;

9.1.8 O sistema deverá ser disponibilizado (instalado) no primeiro dia útil a contar do início da empresa contratada, em sala previamente indicada pela CONTRATANTE.

9.1.9 O sistema de rastreamento por satélite integrado ao veículo deverá fornecer as seguintes informações:

- Localização e velocidade instantânea do veículo; Histórico e relatório de velocidade com armazenamento de no mínimo 90 dias;
- Histórico e relatório de percurso realizado com armazenamento de no mínimo 90 dias;
- Envio de mensagens automáticas quando o veículo exceder parâmetro de velocidade pré-determinada;
- Envio de mensagens automáticas quando o veículo permanecer parado e sem movimento por um período pré-determinado;
- Sistema capaz de monitorar todos os veículos em operação simultaneamente;
- Disponibilidade de acesso pela Fiscalização da Prefeitura, através da Central de Monitoramento ou pela Internet, por meio de dispositivo móvel com a tecnologia Android ou similar.

DA ABRANGÊNCIA E FREQUÊNCIA

9.1.10 A coleta deverá ser realizada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano e rural do Município;

9.1.11 A CONTRATADA deverá atender a toda demanda de coleta de resíduo sólido domiciliar identificada pela prefeitura, com inclusões e exclusões de rota que se fizerem necessárias, a fim de garantir a eficiência do serviço;

9.1.12 Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas, incluindo os contêineres localizados na zona rural;

9.1.13 Em caso de feriados prolongados, a Contratada deverá ajustar a frequência da coleta, para que não haja queda da eficiência do serviço prestado;

9.1.14 A CONTRATADA deverá manter Reserva técnica de para substituição de veículos, equipamentos e colaboradores, em caso de quebra ou ausência de qualquer recurso;

9.1.15 A CONTRATADA deverá manter veículo para fiscalização diurna e noturna e serviços de suporte, gerenciamento e manutenção em casos de emergências;



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

9.1.16 A equipe de trabalho que deverá constar da planilha aberta de preços será constituída por 01 (um) Motorista e 03 (três) coletores, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual obrigatório;

9.1.17 O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 08 (oito) motoristas e 24 (vinte e quatro) coletores.

9.1.18 Atualmente a frequência e o itinerário estão orientados pela Planilha Descritiva de Setores de Coleta de Resíduos Sólidos, **denominada ANEXO I**, para fins de Edital de Licitação.

DO ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

9.1.19 Declaração indicando onde se dará a recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares de Caçapava, e de que até a assinatura do contrato, a licitante possui condições plenas de apresentar para ao Município de Caçapava os seguintes documentos:

- a. Comprovação de disponibilidade, através de carta própria ou carta de terceiros, do aterro sanitário/residencial e comercial onde serão recebidos e dispostos os resíduos sólidos do Município de Caçapava.
- b. Licenças: **I)** Prévia; **II)** de Instalação; e **III)** de Funcionamento/Operação do aterro sanitário/residencial e comercial, onde serão recebidos e dispostos os resíduos do Município de Caçapava, emitidas pelos Órgãos Ambientais Estaduais competentes;
- c. Alvará/licença de funcionamento expedido pelo Município no qual o aterro sanitário/residencial e comercial esteja localizado;
- d. Declaração do aterro sanitário/residencial e comercial de que o mesmo possui capacidade operacional ociosa que lhe permita receber adicionalmente, no mínimo, 1.800 toneladas por mês de resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de Caçapava

9.2 Locação e instalação de Caçambas Estacionárias:

9.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades de contêineres de superfície, com capacidade estimada de 1600L, em locais cuja coleta "porta a porta" não é recomendada em decorrência das condições de acesso. Os contêineres serão dispostos em locais determinados pela CONTRATADA, onde há grandes concentrações de pontos geradores de resíduos, como condomínios, regiões com forte vocação comercial ou residenciais e áreas rurais;

9.2.2 A CONTRATADA deverá garantir que a capacidade dos contêineres seja suficiente para que não haja transbordo de resíduo em solo e que o local seja frequentemente limpo;

9.2.3 Além dos resíduos urbanos, eventualmente são dispostos próximos aos contêineres materiais inservíveis, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA a sua remoção;

9.2.4 CONTRATADA deverá efetuar a limpeza e a descontaminação no solo local e ao redor da área de disposição dos contêineres, a fim de manter as condições originais preservadas, evitando que o acúmulo de lixo traga em consequência, vetores de doenças, como baratas, moscas, ratos, escorpiões e mosquitos;

9.2.5 A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de manutenção e higienização, proporcionando a assistência técnica para que em todo o período, o lote de contêineres esteja em perfeitas condições de uso, de conservação e de apresentação;



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

9.2.6 A CONTRATADA terá prazo de 24h para substituição de algum container em caso de manutenção, roubo ou qualquer outra ocorrência;

9.2.7 A frequência de remoção dos lixos e inservíveis nas áreas dos contêineres, deverá ser suficiente para manter o local limpo, devendo ser ao menos em dias intercalados, atendendo a todos os locais;

9.2.8 O local das instalações deverá ser preparado com base de concreto, nos locais onde for necessário, a fim de obter estabilidade dos contêineres e segurança dos coletores;

9.2.9 As características e especificações técnicas dos contêineres poderão ser definidas pela CONTRATADA, desde que atendam às exigências sanitárias e as demandas de cada local, sem que haja prejuízos do serviço prestado.

9.2.10 Atualmente os pontos de instalação dos contêineres estão orientados pela Planilha Descritiva de Pontos de Instalação de Contêineres, denominada **ANEXO II**, para fins de Edital de Licitação.

9.3 Locação e instalação de caçambas roll-on/roll-off

9.3.1 Locação de Caçamba roll-on/roll-off, com capacidade de 25m³, ficando disponível para execuções de serviços de apoio ao DSM – Departamento de Serviços Municipais;

9.3.2 A contratada deverá manter 01 (uma) caçamba disponível e substituí-la sempre que esgotar sua capacidade;

9.3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, a remoção dos resíduos nela depositados e a substituição imediata por caçamba vazia;

9.3.4 Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) caminhão trucado, equipado com plataforma própria para transportar e manear as caçambas;

9.3.5 O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 01 (um) motorista.

9.4 Coleta Seletiva

9.4.1 O serviço de coleta seletiva compreende o recolhimento regular “PORTA A PORTA” de todo material reciclável, separados ou não, disponibilizados nos domicílios e estabelecimentos comerciais;

9.4.2 CONTRATADA deverá realizar diariamente o recolhimento nos domicílios e estabelecimentos localizados no Município. O serviço será executado de segunda-feira a sexta-feira, respeitando o itinerário e frequência conforme tabela abaixo, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos;

9.4.3 A Coleta Seletiva deverá ser realizada por uma equipe, compostas de 01 motorista e 02 (dois) ajudantes;

9.5.4 Os caminhões coletores devem ser distintos dos veículos da coleta regular de lixo com identificação exclusiva para Coleta Seletiva, devendo estes possuir os seguintes implementos:

a. Os veículos deverão estar identificados com Placas regulamentares, identificação da CONTRATADA, telefone para reclamações, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;

b. Os veículos deverão estar equipados com sistemas de segurança tais como, sinalizador sonoro de Ré, sinalizador adesivo luminoso, plataformas de apoio, estribos, apoio de mão para os coletores, sinalizador luminoso, entre outros;



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

c. Deverão possuir adesivos alusivos à Coleta Seletiva, Sistema de Aviso Sonoro para alerta à população da passagem do caminhão de coleta.

9.4.5 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá realizar campanhas efetivas de educação ambiental, enfatizando a importância da reciclagem junto aos munícipes, promover palestras nas escolas, órgãos públicos e outras entidades;

9.4.6 Esgotada a capacidade de coleta do veículo, o caminhão deverá dirigir-se, para a central de triagem indicada pela municipalidade;

9.4.7 Os materiais previstos para a coleta seletiva incluem:

- Papel de qualquer origem, papelão, embalagens etc.;
- Plásticos de qualquer natureza;
- Poliestireno expandido (EPS);
- Vidro: Cacos, vasilhames e outros;
- Metais ferrosos e não ferrosos;
- Outros materiais recicláveis poderão ser recolhidos desde que enquadrados na Classe B.

9.4.8 Atualmente a frequência e o itinerário estão orientados pela Planilha Descritiva de Setores de Coleta Seletiva, **denominada ANEXO III**, para fins de Edital de Licitação.

9.4.10 Para realização dos serviços de Coleta Seletiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) caminhão toco, com baú, com capacidade para, no mínimo, 4 toneladas;

9.4.11 O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta;

9.5 Varrição e coleta manual de vias e logradouros públicos

9.5.1 Define-se como varrição manual a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, encontrados especialmente junto as sarjetas, calçadas e canteiros centrais e, ainda, de praças de domínio público;

9.5.2 Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo e dispostos no passeio para serem coletados posteriormente pela equipe específica de coleta de resíduos de varrição de vias públicas.

9.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço, dentre eles destacam-se carrinhos tipo “Lutocar”, vassourão, vassourinha, pazinha, sacos plásticos com capacidade para 100 litros, entre outros que se fizerem necessários;

9.5.4 O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição:

9.5.4.1 É estimado um quantitativo médio mensal de 3.500km, conforme **ANEXO IV.1**, para vias e logradouros públicos;

9.5.4.2 É estimado um quantitativo médio mensal de 188.000m², conforme **ANEXO IV.2**, para praças, incluindo o galpão do Mercado Municipais;

9.5.5 Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, além de setores específicos aos domingos, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição;

9.5.6 Os atendimentos aos domingos poderão ser estendidos, assim como nos feriados, por ocasião de grandes eventos em locais públicos, cuja a frequência será orientada através de Ordem de Serviço emitida pelo DSM – Departamento de Serviços Municipais;



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

9.5.7 Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá realizar a distribuição diária das equipes de acordo com a Planilha Descritiva de Frequência de Varrição;

9.5.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar de segunda à sábado equipes suficientes para atendimento dos serviços descritos, contendo cada uma a quantidade de 02 (dois) colaboradores e, ainda, encarregados em número adequado para acompanhamento destas equipes;

9.5.9 A CONTRATADA será responsável por providenciar transporte das equipes e de seus respectivos equipamentos para o local de trabalho;

9.6 Remoção e limpeza de vegetação invasora de vias e logradouros públicos;

9.6.1 Define-se por remoção e limpeza de vegetação invasora de vias e logradouros públicos a completa extração da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. Inclui-se neste serviço a retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, incluindo remoção de terras, areias, barros e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

9.6.2 Os resíduos provenientes da remoção deverão ser coletados simultaneamente a esta tarefa por equipe específica de coleta de resíduos de vias públicas;

9.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço;

9.6.4 Todas as vias municipais deverão ser atendidas pelo serviço, **mediante Ordem de Serviço emitida pelo DSM – Departamento de Serviços Municipais**, com o quantitativo mínimo de 250 km/mês, aproximadamente;

9.6.5 Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos;

9.6.6 Durante a execução dos serviços de remoção da vegetação invasora e raspagem de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

9.6.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus colaboradores. Os casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 20 cm (vinte centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

9.6.8 O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 12 (doze) colaboradores e 01 (um) encarregado;

9.7 Roçada mecanizada com utilização de roçadeira lateral ou costal

9.7.1 Este serviço deverá ser executado com a utilização de roçadeira lateral ou costal mecânica em vias, logradouros e áreas e prédios públicos municipais. A efetiva execução do serviço deverá respeitar o Cronograma de Serviços expedido pelo DSM - Departamento de Serviços Municipais.

9.7.2 Quando a roçada mecanizada contemplar gramados como os de canteiros centrais e laterais das vias urbanas, praças, parques e jardins, deverá ser precedida de despraguejamento manual, que é a remoção de pragas diversas que possam contaminar a



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

grama, tais como: “vassouras” e braquiárias, dentre outras. A poda dos gramados deverá receber acabamento em suas extremidades (muro, passeios, meios-fios), denominado perfilamento, que é um corte alinhado, realizado manualmente com enxadas ou com a roçadeira trabalhando inclinada, afastando em 15cm a grama de seus limites. Esses serviços deverão contemplar também a raspagem de terra e varrição das sarjetas dos locais de execução;

9.7.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, sinalizar e proteger o local do serviço;

9.7.4 As áreas a serem roçadas serão identificadas através da emissão de Cronograma de Serviço emitida pelo DSM – Departamento de Serviços Municipais;

9.7.5 O município possui cerca de 950.000m² de áreas para roçada, que serão fracionadas e atendidas **mediante Cronograma de Serviços emitido pelo DSM – Departamento de Serviço Municipais**, com o quantitativo mínimo de 300.00m²/mês, aproximadamente;

9.7.6 A frequência dos serviços em cada área será definida pela Secretaria de Obras e Serviço Municipais, que identificará os critérios que nortearão as prioridades, de acordo com a localização, sazonalidade, entre outros;

9.7.7 Todo material de consumo para execução desses serviços serão às expensas custeados pela CONTRATADA. O armazenamento e transporte de produtos combustíveis, óleos, etc, deverão ser feitos de forma a garantir a segurança das pessoas e meio ambiente. O abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

9.7.8 Caberá integralmente a CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado elou negligente dos procedimentos de roçada mecanizada.

9.7.9 O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 14 (quatorze) roçadores 07 (sete) ajudantes;

9.8 Pintura de Meio-Fio e Sarjetas de Vias Públicas

9.8.1 A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros;

9.8.2 Esses serviços serão executados de forma conjunta com o serviço descrito no item 9.8, nos meios fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, **segundo uma programação conjunta com os serviços de remoção de vegetação invasora, de roçada e remoção de terra a ser previamente estabelecida pelo DSM - Departamento de Serviços Municipais**, com o quantitativo mínimo de 250 km/mês, aproximadamente;

9.8.3 Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos, cuja frequência será orientada pela tabela abaixo;

9.8.4 Deve ser utilizada cal hidratada de alta qualidade, com fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada. Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos pela própria equipe do serviço de pintura de meio-fio de vias e logradouros públicos antes de serem pintados. Os custos incluídos no preço do serviço;



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

9.8.5 A CONTRATADA deverá zelar pela contenção total dos locais durante os trabalhos exercidos de pintura, com a finalidade de garantir que haja proteção de derramamento de tinta e espelhe em vias públicas e/ou bocas de lobo.

9.8.6 O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 04 (quatro) colaboradores e 01 (um) encarregado.

9.9 Equipe padrão para serviços diversos

9.9.1 Equipe com finalidade a manutenções diversas a serem definidas pelo DSM – Departamento de Serviços Municipais, priorizando serviços de limpeza, remoção de entulhos e inservíveis, de locais distintos, podendo atender às necessidades variadas da Secretaria de Obras e Serviços Municipais em áreas rurais como acero e escoamento de águas pluviais.

9.9.2 Deverão ser fornecidos pela Contratada os veículos e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços apontados pela Contratante;

9.9.3 A equipe deverá ser formada por 12 colaboradores, entre eles auxiliares de serviços gerais, roçadores, capinadores, auxiliares, motorista e rasteladores.

LOTE 02

9.10 Coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS, com fornecimento de contêineres

9.10.1 Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS, infectantes (Classe A), químicos (Classe B) e perfuro cortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final, com fornecimento de contêineres.

Identificação dos Grupos de resíduos gerados

- **GRUPO A:** Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Classificados em:
- **GRUPO A1:** Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

- **GRUPO A2:** Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- **GRUPO A3:** Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.
- **GRUPO A4:** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à Saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
- **GRUPO A5:** Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.
- **GRUPO B – Resíduos químicos:** Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **GRUPO E – Resíduos perfurantes ou escarificantes:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Coleta dos Resíduos

A Coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação da Administração Pública, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, através do Departamento de Serviços Municipais, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 222/2018, COAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, descritas nas normas Sanitárias Regulamentadores e de Segurança Ocupacional. A quantidade de pontos ferradores poderá ser alterada à medida que ocorrer a instalação de novas unidades da Prefeitura.

Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, através do Departamento de Serviços Municipais, a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a instalação ou troca de endereço dos mesmos, se houver, e à Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, caberá, quando entender necessário, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente.

Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, através do Departamento de Serviços Municipais a conferência da pesagem realizada pela empresa prestadora dos serviços por meio da conferência dos tickets da pesagem, mediante assinatura do servidor público das unidades públicas (ou funcionário de empresa particular) que acompanhará a coleta. A empresa contratada terá 03 (três) dias a contar do encerramento do período de prestação do serviço mensal (do dia 1º ao dia 30 ou 31) para apresentar o relatório consolidado de medição para conferência devidamente impresso (e em arquivo digital, formato .xls), no qual devem constar todos os tickets de pesagem, onde devem conter as seguintes informações: data e horário da pesagem, quantidade coletada (em quilogramas), responsável pela pesagem (com nome completo, matrícula e CPF), local da coleta e demais informações que forem julgadas necessárias pela Administração Pública Municipal. Ainda, em toda medição deverá apresentar as Certidões de regularidade da empresa.

A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, através do Departamento de Serviços Municipais terá, no máximo, 03 (três) dias para devolutiva da medição com autorização de emissão da Nota Fiscal ou apontamentos das inconsistências para correção. Na segunda hipótese, a empresa contratada terá 02 (dois) dias úteis para remeter novo relatório de medição destacando os as informações corrigidas. A Nota Fiscal, deverá conter o campo



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

“Detalhamento do Serviço” no qual deverão constar o grupo de resíduo coletado, seguido do valor unitário por quilograma e, por fim, o valor total referente àquele resíduo.

Execução

O serviço de coleta será sempre executado na presença de 01 (um) funcionário público municipal de cada ponto gerador, indicado pela Unidade geradora dos resíduos (para os pontos de coleta públicos) – para as unidades particulares, ficará à critério de cada empresa quem irá acompanhar o serviço de coleta – que fará a conferência da pesagem das coletas, assinando os tickets, em duas vias, que deverão constar, no mínimo: data da coleta, local gerador de RSS e seus respectivos endereços, quantidade pesada, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado de cada Serviço/Unidade para acompanhar a coleta.

A frequência das coletas dos resíduos será executada no Município de Caçapava/SP conforme descrito neste Anexo.

Locais de coleta

Conforme **ANEXO V**

Quantidade estimada de RSS

A geração estimada de RSS pelo Município é, em média, de 15.000 kg/mês e 180.000kg/ano.

Transporte dos resíduos e acondicionamento

Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com a NBR 12.810/2020 e demais normas de trânsito vigentes, de cor branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (logotipo, endereço e telefone) e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. Os laudos de vistoria e de licenciamento dos veículos deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde, para análise e acompanhamento, podendo ser encaminhado para Vigilância Sanitária e/ou para a Divisão de Transportes e pela Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, quando julgado necessário pela Administração Pública Municipal. O veículo deverá ser licenciado junto à Vigilância Sanitária.

O compartimento de cargas deverá ser provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, vassoura, saco plástico reserva, solução desinfetante, água sanitária e demais itens que sejam julgados necessários devidamente apontados pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária) para auxílio emergencial em caso de acidentes. Não é permitido o transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser mantidos em perfeitas



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

condições de funcionamento: velocímetro, hodômetro, pintura, limpeza – constituindo obrigação contratual a lavagem diária ao fim de cada turno de trabalho, empregando-se solução desinfetante, de acordo com as normas vigentes.

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor

A empresa deverá dispor de quantidade de veículos suficientes para suprir a demanda do município conforme contratualizado, e deverá conter pelo menos 01 (um) veículo reserva para eventuais contratempos que possam afetar a execução dos serviços objeto da licitação, lembrando que é de obrigação da CONTRATADA a coleta 3 vezes por semana.

Tratamento dos Resíduos: Grupos “A”, “B” E “E”

A empresa contratada deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28/03/2018 e Lei Paulista nº 15.413/14).

Especificação Técnica da Empresa participante do Certame

Além do elencado no item 5.3 deste Termo de Referência, deverá apresentar:

Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 222/2018 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados;

Comprovante do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo invalidada a Certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros Estados deverão conter o visto no CREA no Estado de São Paulo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 423/97 do CONFEA;

Comprovante do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para o desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil ou Ambiental, sendo invalidada Certidão que não apresentar situação atualizada do profissional, conforme Resolução nº 266/79 e 447/00, do CONFEA. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto do CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 413/97 do CONFEA;

Da Certificação do Tratamento dos Resíduos

A empresa contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e) de acordo com as normas estabelecidas no Contrato Administrativo firmado entre as partes, que deverá



Município de Caçapava

----- Estado de São Paulo -----

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos de cada grupo coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, números da Licença Ambiental pertinente e número da Nota Fiscal referente à medição mensal.

Suporte Técnico

Os serviços a serem executados nos pontos geradores serão de acordo com as legislações ambientais pertinentes. A Administração Pública Municipal poderá a qualquer momento solicitar documentação comprobatória do tratamento dos resíduos – ou qualquer outra que julgar necessária – por meio do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

A empresa contratada ficará à disposição do Município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria de Obras e Serviços Municipais – e também os pontos geradores - sobre a execução dos serviços contratados, contratamentos ocorridos, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes, através de canal de comunicação específico para tal fim.

Condições Gerais

Conforme **ANEXO VI**.

Caçapava, 16 de setembro de 2022

Eng. Emerson Kiogi Tanaka
Secretário de Obras e Serviços Municipais